

Brasília, DF, 6 de novembro de 2012.

Referência : Processo nº 59500.002306/2012-54
Assunto : Impugnação – Edital nº 52/2012
Interessado : PR/SL

Sra. Chefe do Gabinete da Presidência, em exercício,

Trata o presente processo de consulta formalizada acerca do Edital nº 52/2012, em face de impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., constante às fls. 1/2, onde contesta, em suma, a ausência da exigência de Certificação do INMETRO, previstas no Decreto 7174/2010.

De fato, a fim de atendimento dos impositivos do referido Decreto Federal nº 7.174/2010, o Edital nº 52/2012 deverá ser retificado para a inclusão da exigência prevista em seu artigo 3º, que assim dispõe:

“Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

(...)

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos”

Nesse esboço, também a área técnica da CODEVASF, por intermédio do Despacho de fls. 06, do Sr. Gerente de Tecnologia da Informação, se manifestou no sentido de se proceder a alteração do edital, fazendo-se incluir, itens referentes à documentação de habilitação, a exigência do Decreto nº 7.174/2010.

Destarte, **razão assiste ao impugnante**, motivo pelo qual sugiro a adoção do regramento previsto no Artigo 3º, II, do Decreto Federal nº 7.174/2010, e se altere a redação da alínea “e” do subitem 11.1.1.3 do Edital nº 52/2012 passe a vigor com a redação proposta às fls. 06 dos autos do processo administrativo em epígrafe.


ALESSANDRO LUIZ DOS REIS
Chefe da PR/AJ